SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

Ofício. nº 042/2020-GSJPRAT

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos 3 Poderes
Brasília, DF, 70160-900

Assunto: **Omissão de autorização legislativa para alienação de ativos da Petrobras**

Excelentíssimo Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem,

Há cerca de um ano, em 28 de junho de 2019, a **Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)** veio a público comunicar o início de quatro processos de privatização. Essa informação foi circulada por meio de *teasers* referentes à alienação de participação em refino e logística em quatro operações: Landulpho Alves (RLAM) na Bahia, Abreu e Lima (RNEST) em Pernambuco, Presidente Getúlio Vargas (REPAR) no Paraná e Alberto Pasqualini (REFAP) no Rio Grande do Sul, assim como seus ativos logísticos correspondentes. Esses ativos estão inclusos no processo de "desinvestimento" previsto no "Plano Estratégico 2020-2024" da empresa.

Trata-se, todavia, de procedimento eivado por irregularidades, que implicam em possível burla ao processo legislativo e às competências atribuídas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo. Sob a incumbência da presidência da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobras, é meu dever cientificá-lo dos fatos, para que se tome as medidas cabíveis, a partir do que se relata.

A chamada "Sistemática de Desinvestimento" está, segundo a direção atual da Petrobras, enquadrada no regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, previsto no Decreto nº 9.188/2017 e à Lei 13.303/16 (Lei das Estatais). Por essa sistemática, a empresa converteria ativos em subsidiárias visando sua posterior alienação. Segundo entendimento defendido publicamente pela empresa, a alienação dessas subsidiárias dispensaria processo licitatório[1]. Seria evadido ainda o exame do Poder Legislativo sobre a conveniência da medida ao interesse público.

Há de se pontuar que o Decreto 9.188/17, que regula o procedimento de privatização da Petrobras:

a. Afasta o princípio licitatório quando a Constituição Federal afirma sua necessidade;
b. Afasta do Congresso Nacional a prerrogativa de deliberação acerca de venda do patrimônio (bens) da União, quando a Constituição exige a participação do Poder Legislativo;
c. Permite a extinção das sociedades de economia mista sem maiores formalidades, através de venda direta (sem autorização do Congresso Nacional), quando a Constituição Federal prescreve a necessidade de lei específica;
d. **Invade a esfera de competência reservada à Lei, de modo que se volta contra a Constituição Federal que não admite a existência de Decreto autônomo em substituição ao regular processo legislativo formal**;

[1] https://oglobo.globo.com/economia/petrobras-vai-criar-oito-empresas-com-ativos-das-refinarias-venda-24145612

e. Afasta a incidência, nos processos de desestatização das empresas estatais, dos princípios da administração pública (normas de direito público), asseverando a prevalência exclusiva, do direito privado;
f. Viola a independência do Poder Legislativo Federal;
g. Convalida, via Decreto Autônomo, atos administrativos inconstitucionais já praticados pela União, em ofensa aos princípios da legalidade e moralidade.

Constata-se, portanto, severa violação de diversos comandos da norma administrativista, mormente o do art. 64, da Lei nº 9.478/97, segundo o qual a Petrobras só está autorizada a criar subsidiárias para o cumprimento de atividades relacionadas a seu objeto social.

O que outrora se afigurava como ameaça tem se convertido em concretude: a Petrobras anunciou na última semana que receberia propostas para a alienação do *cluster* RLAM, que compõe a Refinaria Landulpho Alves, terminais e dutos no Estado da Bahia[2]. Neste cenário, caso não haja interferência de modo a proteger a atuação do Poder Legislativo, corre-se o sério risco de consumar-se o ato ilícito e inconstitucional, cuja reparação será difícil, e com efeito danoso para o próprio posicionamento internacional do Brasil no mercado, flagrante a insegurança jurídica.

Ressalte-se que sobre o Decreto supracitado pairam diversas ações diretas de inconstitucionalidade (e.g.: ADI 5846, ADI 5924, ADI 5624, ADI 6029) e tramitam diversas proposições legislativas, tais quais o PDL nº 55/2020, que questiona o próprio

[2] https://epbr.com.br/mubadala-e-sinopec-devem-apresentar-propostas-para-comprar-refinaria-da-bahia-diz-agencia/

Decreto nº 9.188/2017, e os PL n° 3110/2019 e PL n° 3460/2019, que estabelecem normas mais claras e seguras para alienação de ativos e ações de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ou de suas subsidiárias e controladas. O Congresso Nacional não se omitiu do seu papel. A Petrobras, por outro lado, tem agido de modo a fragmentar seu patrimônio à revelia do controle legislativo e judiciário. É uma ameaça ao interesse público, e precedente perigoso.

Portanto, rogo que, na posição e sob a responsabilidade de Presidente do Congresso Nacional, atue de modo a preservar as competências constitucionais deste Poder, incumbido pela Lei Maior com o papel de preservar, a todo tempo, o interesse público.

Atenciosamente,

JEAN PAUL PRATES
Senador da República pelo Rio Grande do Norte
Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Petrobras

GRANDES NÚMEROS - 2019

- Redução da dívida bruta em US$ 21 bilhões em 2019
- 4 novas plataformas (P-67,P-76, P-77 e P-68) em produção
- Nova plataforma (P-70) a caminho do Brasil
- 2,7 milhões de barris de óleo equivalente por dia de produção
- Recorde de mais de 3 milhões de barris dia em outubro
- 4 novas áreas de exploração adquiridas

PLANO ESTRATÉGICO 2020-2024

5 PILARES ESTRATÉGICOS

- Maximização do retorno sobre capital empregado
- Redução do custo de capital
- Busca incessante por custos baixos e eficiência
- Meritocracia
- Segurança, respeito às pessoas e ao meio ambiente

MÉTRICAS DE TOPO

TAR[1] <1,0

DL/EBITDA[2] 1,5x

Δ EVA® Nova US$2.6 bi

[1]TAR: Taxa de acidentados registráveis | [2]DL/EBITDA: Dívida Líquida/ EBITDA LTM adjustado (incluído IFRS16) | [3]EVA: Valor Econômico Agregado

US$ 75.7 BILHÕES EM INVESTIMENTOS

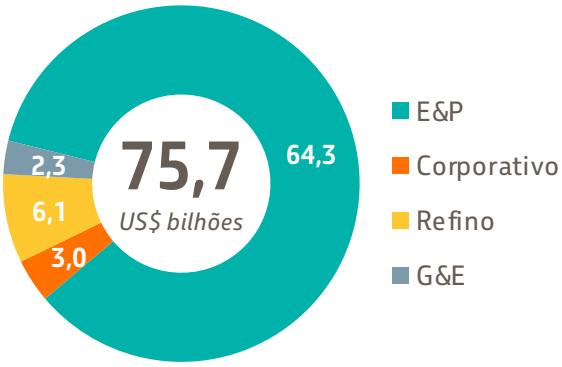

GESTÃO ATIVA DE PORTFÓLIO

US$ 20 a 30 bilhões em venda de ativos

META DE PRODUÇÃO

2,7 mi em 2020 – 3,5 mi em 2024

- US$ 100 milhões de investimentos por ano em projetos de descarbonização
- US$ 70 milhões por ano em pesquisa e desenvolvimento em energias renováveis e descarbonização

13 NOVAS PLATAFORMAS ATÉ 2024

Até 2024 a Petrobras investirá US$ 20 bilhões na Bacia de Campos, com expectativa de produzir 1 milhão de barris/dia no final desse período

MERCADO NACIONAL DE REFINO COMPETITIVO

- Oportunidades no diesel renovável, bioQAV e bunker baixo teor de enxofre

DESINVESTIMENTOS DE 8 REFINARIAS

RNEST (PE)
RLAM (BA)
REPAR (PR)
REFAP (RS)
REGAP (MG)
REMAN (AM)
LUBNOR (CE)
SIX (PR)

Foco Refino

SP
1 REPLAN
2 RECAP
3 RPBC
4 REVAP

RJ
5 REDUC

Petrobras sobre notícias veiculadas na imprensa

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa com relação a notícias divulgadas na mídia na data de hoje, que a data de recebimento de propostas vinculantes do projeto de desinvestimento da refinaria Landulpho Alves (RLAM) na Bahia é amanhã, 25 de junho de 2020.

Demais informações consideradas relevantes sobre esse e outros projetos de gestão de portfólio da companhia serão tempestivamente divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas na Sistemática de Desinvestimentos da Petrobras.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 – 1803 – 20031-912 – Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.